



GERÊNCIA DA ESCOLA SUPERIOR DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

PROJETO ESCOLA ITINERANTE

Livro: **Desafios da Socioeducação:** responsabilização e integração social de adolescentes autores de atos infracionais / Organizador: Fórum Permanente do Sistema de Atendimento de Belo Horizonte. Belo Horizonte: CEAF, 2015. 244p. Disponível em: <
http://ens.sinase.sdh.gov.br/ens2/index.php?option=com_content&view=article&id=284>

Capítulo: OLIVEIRA, Márcio Rogério. **Violência Institucional no Sistema Socioeducativo: Quem se importa?** (2015, p. 28)

RESENHA

Por: Camila Figueira da Silva (Agente de Segurança Socioeducativo)
Jeruza Moraes da Costa (Agente de Segurança Socioeducativo)
Maressa Názile T. S. Scabarossi (Agente de Segurança Socioeducativo)

Unidade: Unidade de Semiliberdade Feminina - USLF – Palmas/TO

Introdução

A violência institucional é aquela praticada por organizações da sociedade civil e pelo próprio Estado, por ação ou omissão. Neste último caso, ocorre pela negligência na oferta de programas e serviços à garantia de direitos sociais previstos em lei, ou pela oferta inadequada, insuficiente ou desrespeitosa destes. A outra prática é resultante de decisões políticas ou ações





concretas dos agentes do Estado, são atos de pura covardia contra indivíduos ou grupos física ou socialmente indefesos. como exemplo à violência policial e violência realizada por outros agentes do sistema de segurança pública. Este texto trata do adolescente em conflito com a lei penal e das diversas formas de violência institucional a que ele ainda é submetido.

Nos primeiros anos do século XX a existência de crianças e adolescentes em situação de rua já era uma questão urbana importante, no entanto, a preocupação do Estado estava em formular leis e políticas específicas à infância pobre, desvalidados e abandonados. considerados perigos em potencial para a sociedade. Em 1927 foi criado o primeiro Código de Menores do Brasil, conhecido como Código Mello Matos que contemplava medidas assistenciais e preventivas, permitindo que o juiz de menores exercesse toda a sua autoridade controladora e protecionista sobre a infância pobre. potencialmente perigosa, com poderes quase ilimitado para encaminhar crianças e adolescentes às instituições. Resultando na abertura de novas casas de recolhimento: escolas de prevenção (para menores em abandono). escolas de reforma e colônias correccionais (para menores em conflito com a lei). Todavia, todos eram tratados da mesma forma e eram privados não apenas da liberdade de ir e vir, mas também da possibilidade de manutenção ou restabelecimento dos vínculos familiares. Na fase da Era Vargas, em 1941, surgiu o SAM (Serviço de Assistência ao Menor) com a finalidade de atender menores delinquentes e desvalidos sobre o pretexto de promover uma política de bem estar, nada obstante este serviço caracterizou-se pelo acirramento da cultura da internação com quebra dos vínculos familiares. Duras críticas levaram a extinção do SAM, cujas instituições ficaram conhecidas como sucursais do inferno, em 1964 com a criação da Fundação Nacional do Bem Estar do Menor (FUNABEM), encarregada da execução da chamada Política Nacional do Bem Estar do Menor (PNBEM), cujos braços estaduais eram as FEBEMS. Contudo mantiveram a mesma cultura. pois herdou do órgão antecessor prédios, equipamentos e, sobretudo. pessoal que conservaram a cultura segregadora e preconceituosa.

Em 1979 aprovou o Novo Código de Menores tratando sobre assistência, vigilância e proteção aos menores de até 18 anos e que se encontrassem em situação irregular, embora tenha introduzido alguns mecanismos de controle de negligência ou abusos institucionais, na prática acabou por consagrar a continuidade da PNBEM, mantendo não apenas a política de internamentos sumários e indiscriminados. como também o tratamento indistinto para





abandonados e delinquentes. os poderes absolutos do juiz de menores e a total ausência de garantias processuais. Em 1986 com a repercussão do I Encontro Nacional de Meninos e Meninas de Rua, promovido pelo Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua houve um grande debate nacional sobre a questão do menor. Grandes avanços normativos se concretizaram no cenário internacional com aprovação de alguns documentos importantes: Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e Juventude (Regras de Beijing, 1985), Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (1989), Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade (1990) e Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil (Diretrizes de Riad, 1990). Seguindo a tendência destas normativas a Sociedade Civil Brasileira encaminhou à Assembleia Nacional Constituinte a emenda popular Criança, Prioridade Nacional, que preconizava a doutrina da proteção integral e foi endossada pelos Constituintes nos artigos 227, 228 e 229 da Constituição de 1988. Enfim, aprovou o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº8069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente e definiu os conceitos de criança (pessoa até 12 anos incompletos) e de adolescente (pessoa entre 12 a 18 anos incompletos). Além disso, garantiu e reconheceu que toda criança e adolescente é sujeito de direitos.

O ECA introduziu algumas revoluções: a primeira diretriz da política de atendimento passou a ser a municipalização, os poderes antes ilimitados do juiz de menores foram submetidos aos freios do devido processo legal e das garantias constitucionais do contraditório e ampla defesa, além do mais suas funções fiscalizatórias e administrativas foram compartilhadas com os conselhos tutelares. A privação de liberdade ficou restrita às hipóteses de flagrante de ato infracional ou ordem judicial prévia, escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente. A medida socioeducativa de internação ficou restrita às hipóteses de atos infracionais graves, submetida aos princípios da brevidade e excepcionalidade e limitada ao prazo de três anos. Foram instituídos sistemas de intervenção distintos para crianças e adolescentes em situação de risco social, destinatários de medidas de proteção, e para adolescentes autores de atos infracionais, passíveis de medidas protetivas e socioeducativas. A maior mudança foi a centralidade na família e na preservação dos vínculos familiares que passou a ser a primeira e principal prioridade em toda e qualquer intervenção.





Em relação à violência institucional dentro do sistema socioeducativo temos a política gravemente negligenciada onde a maioria dos municípios brasileiros não recebe apoio técnico e financeiro adequado da União e dos Estados, onde ainda não houve a implantação dos programas socioeducativos de meio aberto (liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade). E os Estados ainda não fizeram os investimentos necessários para a implantação regionalizada de unidades destinadas ao cumprimento das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade. Ademais, a violência física praticada por policiais, no momento da apreensão em flagrante de adolescentes por atos infracionais, ou por educadores ou agentes de segurança. dentro dos centros destinados ao cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade. Igualmente, a violência estrutural inerente à superlotação crônica, à falta de pessoal e à manutenção negligente das unidades. Tão importante quanto às demais é a violência institucional resultante de condutas inadequadas de outros operadores do sistema, inclusive magistrados, membros do Ministério Público, defensores públicos e integrantes de equipes técnicas. Com relação ao respeito à dignidade e à integridade física e emocional dos adolescentes internados, a violência sofrida por adolescentes no interior dos estabelecimentos enseja mais atenção do Estado, visto que é seu dever a proteção e a garantia das condições básicas para o desenvolvimento das crianças e dos adolescentes.

Com a intenção de adotar a integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, que preconiza o ECA, as instituições do Sistema de Justiça e Segurança instalou em Belo Horizonte o Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional (CIA/BH) em um prédio alugado pelo Governo de Minas Gerais. A Prefeitura Municipal de Belo Horizonte instalou no prédio o seu Núcleo de Atendimento às Medidas Socioeducativas e Protetivas (NAMSEP), com equipes das secretarias municipais de saúde, educação e assistência social, esta para a execução dos programas liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade. Com benefícios da integração operacional teve a extraordinária agilidade e maior qualidade ao atendimento jurisdicional dos adolescentes em conflito com a lei penal, expressiva redução dos casos de violência policial no momento da apreensão em flagrante ou da condução dos autores ao Centro Integrado. Com o início do funcionamento do Centro Integrado, o encaminhamento imediato e obrigatório dos adolescentes a um espaço onde também atua





magistrados, promotores de justiça e defensores públicos fortaleceu o caráter de proteção desejado pelo ECA.

Alguns fatores crônicos da violência estrutural esta na superlotação que prejudica o atendimento socioeducativo e as atividades pedagógicas, além de implicar maiores riscos á segurança de toda a comunidade socioeducativa. Unidades instaladas em prédios adaptados, muito antigos e inadequados, onde os espaços físicos são mal conservados, limitados e apresentam sérias deficiências nas suas redes de elétricas, hidráulicas e de esgotos. Como também, o dimensionamento equivocado das equipes de trabalho. O desrespeito ao direito fundamental à convivência familiar decorrente da internação de adolescentes em cidades muito distantes de suas residências, sem disponibilizar os meios para que as famílias, maioria muito pobres. possam viajar para visita-los. As violências físicas ou psicológicas praticadas pelos agentes de segurança socioeducativos contra os internos também acontecem, porém a maioria dos agentes parece atuar da melhor forma possível, apesar da formação insuficiente, ambientes físicos deteriorados e aos desfalques nos quadros. Apesar da permanente vigilância exercida pelas instâncias de controle, ainda há relatos de algemação abusiva, contenções desnecessárias e certos excessos cometidos por agentes em situações de motins ou tumultos promovidos pelos internos, não raro desencadeados por intervenções equivocadas dos próprios agentes.

Um aspecto importante é a formação inicial e continuada dos atores do sistema socioeducativo. tanto em meio fechado quanto em meio aberto. No entanto, não é oferecido nenhum tipo de formação inicial aos diretores das unidades de internação e semiliberdade; a formação inicial oferecida aos agentes de segurança socioeducativos é diferenciada para agentes concursados e para agentes temporários: embora exista uma Escola de Formação na Secretaria de Defesa Social (EFES). não se preocupou em fortalecer e profissionalizar o Núcleo de Atendimento Socioeducativo desta escola, que não dispõe de um espaço físico adequado e tampouco de um corpo docente remunerado e permanente; durante a formação da ênfase aos procedimentos de segurança e embora presentes na matriz curricular, os direitos humanos da criança e do adolescente. legislação específica, mediação de conflitos, práticas restaurativas e compreensão da adolescência não são oferecidos de forma plena e constante. Em relação ao atendimento socioeducativo é preciso valorizar a saúde física e emocional dos





servidores das unidades de internação e semiliberdade, que, além de serem levados a trabalhar sem o respaldo de uma consistente formação inicial e continuada, são também submetidos. tanto quanto os adolescentes internados, aos mesmos ambientes tensos, superlotados e mal conservados. A valorização do capital humano encarregado de fazer a socioeducação deve ser uma preocupação permanente da política de atendimento socioeducativo, tanto em meio fechado quanto em meio aberto, sob pena de restarem frustrados os investimentos feitos em infraestrutura, equipamentos e recursos humanos, que, se não forem adequadamente capacitados, podem colocar tudo a perder.

Há outras formas de violência institucional que não podem ser esquecidas, como no âmbito escolar, por isso é tratado nas reuniões da Comissão de Prevenção à Violência Institucional, mas não sob o ponto de vista da violência tradicional que crianças e adolescentes possam cometer uns contra os outros, contra o patrimônio da escola ou a comunidade escolar de modo geral. E sim, as violências que a própria escola também comete contra seus alunos. Esta é uma questão delicada, pois a escola se mostra cada vez mais perplexa diante da relação da adolescência com as drogas e suas implicações com outros fatos penais. A escola reproduz as posturas repressivas (e expulsivas) que a sociedade e o Estado costumam adotar contra crianças, adolescentes e jovens potencialmente perigosas. Tratam atos de indisciplina escolar como atos infracionais em sentido estrito, transferindo para a polícia e para o Sistema de Justiça situações que seriam mais adequadamente resolvidas no próprio ambiente da educação e da pedagogia, ou seja, na própria escola. Diante da frequência com que meninos que mal entraram na adolescência são tirados de dentro de suas escolas, colocados em viaturas policiais e levados ao Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional, por condutas como falar mal ou ameaçar a professora ou colegas, por vias de fato ou pequenos danos ao patrimônio escolar.

Enfim, ao deparar-se com as várias formas de violência institucional a execução da medida socioeducativa fica prejudicada, quer pela falta de recursos materiais e humanos, quer pela conduta inadequada dos profissionais que atuam diretamente no trato com os adolescentes, realçando os aspectos repressivo-sancionatórios sobre os efetivamente socioeducativos. Visando subsidiar ações mais efetivas no combate às variadas formas de violência, é fundamental que o Estado deixe de ser um mau padrasto para os adolescentes que





ele retira das comunidades e enclausura em seus centros de internação, em decorrência da prática de atos infracionais, no mais das vezes desencadeados por um processo de negligência crônica por parte de suas famílias e das próprias políticas públicas. Por fim, é fundamenta que a rede de atendimento socioeducativo, em sua concepção mais ampla, continue se aprimorando pela via do diálogo permanente, respeitoso e qualificado, sinceramente focado na defesa dos direitos fundamentais de adolescentes e jovens submetidos ao Sistema de Justiça Juvenil e às medidas socioeducativas.

O SISTEMA SOCIOEDUTICATIVO E O DIREITO À VIDA

No Brasil, os homicídios são a principal causa de morte de jovens entre 15 e 24 anos. Onde ocorre uma vitimização fundamentalmente masculina, com concentração entre jovens negros. A partir do ano de 2003, segundo o Mapa da Violência, os homicídios no país começaram a declinar, no entanto, mantêm níveis consideráveis inaceitáveis, e. os jovens negros e do sexo masculino, moradores de periferias e favelas, permanecem sendo as principais vítimas da violência letal. A redução dos índices de algumas capitais deve-se à descentralização da violência, anteriormente concentrada nessas cidades, para o interior dos estados. O Índice de Homicídios na Adolescência (IHA) visa estimar o risco de morte por homicídio para os adolescentes entre 12 e 18 anos, ao longo de setes anos, caso as condições atuais permaneçam as mesmas. Identifica-se certa aceitação social em relação à violência letal de adolescentes e jovens, por meio da culpabilização das vítimas, justificativa que oculta os fatores estruturantes de uma condição mais vulnerável e do contexto da violência.

Analisando esse fenômeno, o período da puberdade onde além das transformações do corpo e imagem é uma fase de desligamento da posição infantil e da autoridade dos pais, momento de experimentar seus próprios limites, amplia o risco de homicídios na adolescência. Pois os adolescentes apresentam construções variadas de lidar com esse período onde tentam pelas condutas de risco e pela via do cometimento do ato infracional, um reconhecimento social, algo que reinvesta de sentido a própria vida, mesmo que pela via do pior. As condutas de risco podem ser consideradas como uma espécie de rito de passagem individual, uma tentativa dos jovens de reestabelecer o sentimento de pertencimento ao





mundo, para aqueles que acreditam não ter mais nada a perder. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) reconhece os adolescentes como sujeitos de direitos e estabelece medidas específicas fundamentadas no respeito à sua condição especial de desenvolvimento.

Com o intuito de reverter os índices de homicídios de jovens o Estado de Minas Gerais instituiu dois programas o Programa de Controle de Homicídios do Estado de Minas Gerais (Fica Vivo!) e o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM). cujos profissionais se viram convocados a desenvolver ações e projetos que alterassem essa realidade e que contribuíssem para a proteção da vida de adolescentes e jovens. O Fica Vivo! estabeleceu-se como um programa no campo da segurança pública, contribuindo para a prevenção e redução de homicídios dolosos de adolescentes e jovens. Onde executa um trabalho em rede e de atendimento a adolescentes e jovens na faixa etária de 12 a 24 anos, com foco naqueles envolvidos em situações de violência, infração e criminalidade ofertando oficinas de esporte, cultura e arte, os projetos locais e de circulação e os atendimentos individuais. Resultando na redução do número de homicídios. redução das trocas de tiros, maior presença dos moradores pelas ruas mesmo durante a noite; frequente circulação de jovens entre os bairros e a referência pretérita aos confrontos entre grupos rivais. O Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte é uma política de responsabilidade da Secretaria de Direitos Humanos da Previdência da República (SDH/PR). que atua. em articulação com o Sistema de Garantia de Direitos. para a preservação da vida de crianças e adolescentes em situação de ameaça de morte. A inclusão no programa é uma medida excepcional, que consiste na retirada da criança ou adolescente do local da ameaça, individualmente ou junto de seu grupo familiar, e na sua reinserção social em local seguro. Esses dois programas motivaram a criação da Comissão de Prevenção à Letalidade de Adolescentes e Jovens, cujo objetivo é evidenciar o fenômeno da letalidade juvenil, visando qualificar as intervenções do Sistema de Garantia de Direitos e. assim. fortalecer ações de prevenção à violência e proteção à vida.

Nesta Comissão cada integrante apresentou de que forma a letalidade juvenil causa impacto na prática do trabalho ao qual se encontra vinculado, demonstrando a fragilidade na integração das políticas públicas de atendimento a adolescentes e jovens envolvidos em ciclos de violência e criminalidade. Na execução de medidas em meio aberto. liberdade assistida e





prestação de serviços à comunidade, o evento dos homicídios de adolescente em cumprimento de medida impacta não apenas o número de óbitos, mas também pelas dificuldades de intervenção junto a adolescentes que, apesar do relato de estarem ameaçados de morte, recusam proteção. Quando uma situação de risco é apresentada pelo adolescente e/ou por sua família, o técnico deste serviço busca encontrar formas de proteção e intervém para que seja garantido o direito à vida e o direito de circular com liberdade. Se necessário, acionam o PPCAAM. Entretanto, no momento em que o adolescente encontra-se em descumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto e desconectado das políticas públicas: está fora da escola há alguns anos, não frequenta espaços de cultura, esporte e lazer, não acessa os serviços de saúde e a família, muitas vezes, não exerce uma função protetora. Normalmente são adolescentes que se identificam com a criminalidade, e os casos se agravam, quando esses jovens apresentam algum quadro de sofrimento mental e/ou de uso abusivo de drogas e ainda não consentiram nenhuma forma de tratamento. Os executores das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação também lidam com adolescentes em situação de ameaça de morte, esta se confirma quando aqueles se tornam vítimas de homicídio. logo após o desligamento da unidade.

Para o PPCAAM um dos desafios é a recusa dos adolescentes, pois a saída do local de moradia implica romper com os vínculos sociais construídos ao longo de uma vida. Além disso, a banalização do risco de morte, o envolvimento com a criminalidade, a aposta em formas alternativas de proteção e a ausência de disponibilidade da família para acompanhar o adolescente são fatores que influenciam nesta decisão de se manterem em risco, mesmo após uma experiência de quase morte. Nos casos incluídos é necessário um reposicionamento subjetivo que não reproduza comportamentos que o coloquem novamente em risco. Em relação ao Programa Fica Vivo, é um desafio cotidiano a manutenção efetiva de um acompanhamento que contribua para que adolescentes e jovens construam outras formas de proteção diante do que os ameaça. formas menos arriscadas, menos letais. Muitos jovens adotam estratégias de proteção e sobrevivência como portar armas de fogo, estar sempre atento não circular por determinados lugares e matar para não morrer.

A Comissão propôs a realização de um diagnóstico sobre a trajetória de adolescentes e Jovens vítimas de homicídio, em Belo Horizonte, tanto nos órgãos do Sistema de Justiça,





quanto na rede sociocomunitária, incluindo os serviços e equipamentos da rede de proteção. A partir de dados disponibilizados entre 2011 a 2013, dos adolescentes e jovens vítimas de homicídios, cerca de 90% eram do sexo masculino e 70% possuíam entre 18 a 21 anos. E a maior parte dos adolescentes e jovens tiveram passagem pelo Sistema de Justiça.

O trabalho de diagnóstico definido pela Comissão avança para uma nova etapa, que consistirá no levantamento de dados qualitativos sobre as trajetórias dos adolescentes vítimas de homicídio em 2011 que possuam registro de passagem pelo Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional de Belo Horizonte (CIA BH) como Ag Musa. Dolo Comida autores de ato infracional. Realizada a qualificação pretende definir perguntas e hipóteses sobre os fatores relacionados aos homicídios, com intuito de propor a elaboração de uma pesquisa acadêmica que possa compreender como o sistema de atendimento socioeducativo pode melhor desenvolver suas ações e contribuir para a consequente redução da letalidade juvenil em Belo Horizonte.

